



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 070/PMP/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024**

**(Do Poder Executivo) – “Dispõe sobre a revisão geral anual sobre vencimentos base dos Servidores Públicos Municipais em provimento Efetivos, Comissionados, Ativos, Inativos, Pensionistas e Agentes Políticos do Quadro do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Palminópolis e dá outras providências.”**

**1 Relatório**

O Projeto de Lei em análise trata da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, incluindo servidores efetivos, comissionados, ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, conforme estabelecido no Artigo 37, X, da Constituição Federal. A proposta estabelece um aumento de 3,71% sobre os vencimentos, baseado no índice INPC/IBGE, refletindo a recomposição inflacionária do ano anterior.

É o breve relatório, passo à análise.

**2 Análise**

A análise do referido Projeto de Lei será realizada destacando-se o caráter legal e a lógica gramatical presentes no texto do projeto.

**2.1 Caráter Legal**

A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos é uma obrigação constitucional que visa garantir a recomposição das perdas salariais decorrentes da inflação. O aumento proposto no projeto é justificado pela necessidade de preservar o poder de compra dos servidores municipais e manter a equidade salarial frente às oscilações econômicas.

Destaca-se que a proposta está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois respeita os limites orçamentários estabelecidos e não compromete o equilíbrio das contas públicas do município. Além disso, a revisão dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo está respaldada pela legislação municipal vigente.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

A utilização do índice INPC/IBGE como base para o reajuste é uma prática amplamente aceita e garante transparência e objetividade ao processo de revisão salarial. Ademais, a iniciativa do projeto pelo Poder Executivo demonstra o compromisso da administração municipal com a valorização e o bem-estar dos servidores públicos.

## 2.2 Caráter Lógico Gramatical

Após análise minuciosa, concluímos que o Projeto de Lei em apreciação está em conformidade com os preceitos lógico-gramaticais. Não foram identificadas irregularidades que comprometam sua aprovação.

## 3 Voto

Diante do exposto, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei nº 070/PMP/2024, por estar em consonância com os princípios constitucionais, a legislação vigente e as necessidades do funcionalismo público municipal.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2024.

  
**CLEBER REGES DOS SANTOS**  
Relator



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 075/2024/CMP  
PROJETO DE LEI Nº 070/2024/PMP**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão no dia 18 de março de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 070/PMP/2024 de 05 de março de 2024, que “Dispõe sobre a revisão geral anual sobre vencimentos base dos Servidores Públicos Municipais em provimento Efetivos, Comissionados, Ativos, Inativos, Pensionistas e Agentes Políticos do Quadro do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Palminópolis e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Bomtempo Gonçalves, Cleber Reges dos Santos e Heudillan Cassio Franco Vieira.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2024.

  
**LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES**  
Presidente

**CLEBER REGES DOS SANTOS**  
Relator

  
**HEUDILLAN CASSIO FRANCO VIEIRA**  
Membro